



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

27 DE MAIO 2025

Nº 015

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Pedro Henrique Rocha de Paiva, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins e Rodrigo Duarte de Melo**, em sessão realizada no dia 26/05/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 029/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NAÚTICO X SETE DE SETEMBRO	10/05/2025	COPA PE SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JUAN RIKELME LIMA DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC II do CBJD	CLUBE NAÚTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO, CONVETENDO A PENA EM ADVERTÊNCIA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE ASSIS DO NASCIMENTO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC I do CBJD	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 030/2025

EVENTO: SANTA CRUZ X SPORT	DATA: 10/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB – 20	CATEGORIA: AMADOR
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

1º DENUNCIADO: ARIEL ROBERT DA SILVA ASSUNÇÃO	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC II e 257 §1º do CBJD	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO NO ART. 254 INC. II E PROCEDÊNCIA NO ART. 257 §1º COM PENA MÍNIMA DE 6 PARTIDAS COM A REDUÇÃO DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO: RAFAEL DE JESUS SANTANA FERREIRA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC II e 257 §1º do CBJD	CLUBE: SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO DO ART. 254 INC. II E PELA PROCEDÊNCIA NO ART. 257 §1º COM PENA MÍNIMA DE 6 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 031/2025

EVENTO: SANTA CRUZ X SPORT	DATA: 10/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB – 20	CATEGORIA: AMADOR
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

DENUNCIADOS E CATEGORIA:	
ANDREY GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA – ATLETA AMADOR	
JANDERSON DAS NEVES SOUZA – ATLETA AMADOR	
RENATO BRENO DA SILVA – ATLETA AMADOR	
WILLIAM WALLACE VASCONCELOS DE CARVALHO – ATLETA PROFISSIONAL	
RAMON FILIPE ALBUQUERQUE DE MENDONÇA - FISIOTERAPEUTA	
ENQUADRAMENTO: ART. 257 §1º do CBJD	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO OS RÉUS ANDREY GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA, JANDERSON DAS NEVES SOUZA E RENATO BRENO DA SILVA, COMO INCURSOS NO ART. 257 §1º APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E REDUZIU PARA 3 PARTIDAS COM BASE NO ART. 182.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU **WILLIAM WALLACE VASCONCELOS DE CARVALHO** COMO INCURSO NO ART. 257 §1º, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 7 PARTIDAS.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 254-A E CONDENOU O RÉU **RAMON FILIPE ALBUQUERQUE DE MENDONÇA** E APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.

DENUNCIADOS E CATEGORIA:

RIQUELME FELIPE DA SILVA OLIVEIRA – ATLETA PROFISSIONAL

SAMUEL DA SILVA SOUZA – ATLETA PROFISSIONAL

AUGUSTO PUCCI DE FREITAS – ATLETA PROFISSIONAL

BRUCE NICOLAS BORGES ALVES – ATLETA PROFISSIONAL

LUCAS DA SILVA CARDOSO – PREPARADOR FÍSICO

ENQUADRAMENTO:

ART. 257 §1º do CBJD

CLUBE:

SPORT CLUB DO RECIFE

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO OS RÉUS **RIQUELME FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, SAMUEL DA SILVA SOUZA E AUGUSTO PUCCI DE FREITAS** COMO INCURSOS NO ART. 257 §1º, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O RÉU **BRUCE NICOLAS BORGES ALVES**.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 254-A E CONDENOU O RÉU **LUCAS DA SILVA CARDOSO** E APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.